GABINETE DO DEPUTADO CARLOS CHIODINI

Subemenda aditiva ao Projeto de Lei nº 0170.7/2018

Art. Modifica o caput do art. 2º da Lei nº 14.954, de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º A inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS será cancelada de ofício no cometimento das infrações a que se refere o art. 1°."

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Chiodini

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de cancelamento da inscrição do ICMS após cometimento de infração, e não da sua reincidência, foi suprimida pelo substitutivo global de fl. 09-10. Esta é a modificação mais importante do projeto de lei para inibir o crime contra o conumidor.